

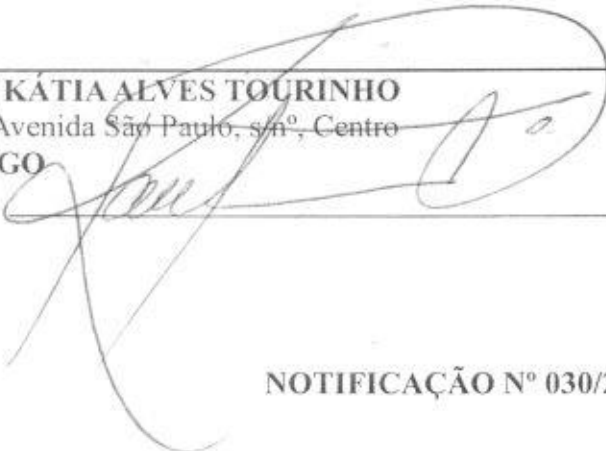


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 Telefones: (62) 3516.1572 / 3516.4853
E-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

Notificada: **KÁTIA ALVES TOURINHO**

Endereço: Avenida São Paulo, s/nº, Centro

Goianira – GO

Assinatura: 

Data: 24.03.2021

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante legal titular da 2ª Promotoria de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 25/98, nos termos do artigo 129, VI, da Constituição Federal e Leis nº 7.347/85 e 8.625/93, **NOTIFICA-O** de que foi feito o indeferimento por esta Promotoria de Justiça da Notícia de fato nº 202100094534 para que, caso queira, interponha recurso do referido arquivamento.

Segue em anexo cópia da Promoção de arquivamento nº 15/2021, para conhecimento de seu inteiro teor.

Goianira, 18 de março de 2021.


RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça

Autos Extrajudiciais n. 202100094534

Indeferimento de Instauração 2021001427456

NOTÍCIA DE FATO

AUTOS Nº: 202100094534

INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO 15/2021

Trata-se de notícia de fato de nº 202100094534, instaurada a partir de representação encaminhada para esta Promotoria de Justiça pela Presidente da Câmara Municipal de Goianira, a qual requer que o Ministério Público notifique a concessionária de energia elétrica ENEL, pela ineficiência na prestação do serviço no Município de Goianira.

Consta da referida representação, que são constantes as quedas no fornecimento de energia elétrica, gerando prejuízos à população.

É o sucinto relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente representação não merece prosperar, haja vista que se trata de denúncia genérica de ineficiência na prestação de serviços de energia elétrica pela ENEL, no entanto, sem apresentar informações concretas sobre datas, horários, regiões e por quanto tempo houve queda no fornecimento de energia elétrica.

Ademais, vale ressaltar que o Município de Goianira, na qualidade de Poder Concedente do serviço público de fornecimento de energia elétrica, o qual possui direitos e obrigações junto à concessionária ENEL, detém de todos os instrumentos legais, a fim de exigir o cumprimento das obrigações pela concessionária de energia elétrica, inclusive, por via judicial.

Por último, é cediço que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL também detém a atribuição de fiscalizar diretamente as concessionárias de energia elétrica.

Portanto, não há novas diligências a serem empreendidas nos presentes autos.

Salienta-se que o arquivamento aqui apontado considera elementos do caso concreto e não implica em impossibilidade de nova atuação do *Parquet*, diante de eventual conhecimento ou surgimento de novos fatos.

Assim sendo, com fundamento no artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 09/2018 do CPJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente, com as devidas cautelas de estilo.

DETERMINO a notificação de KATIA ALVES TOURINHO para, caso queira, interponha recurso do presente indeferimento.

Após a notificação, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

Em seguida, caso não haja recurso de nenhuma das partes, arquivem-se os autos na origem, conforme previsão do artigo 9º, da Resolução nº 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

Goianira, 16 de março de 2021.

RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Matos Lacerda**, em 16/03/2021, às 15:31, e **Vinicius Santana Alencar**, em 16/03/2021, às 15:27, e consolidado no sistema Atena em 18/03/2021, às 13:31, sendo gerado o código de verificação 5a165a60-6a35-0139-f8ae-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.